

PREFEITURA MUNICIPAL RIO AZUL-PR



LEI Nº 899/2018

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 2018 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo e Legislativo Municipal, efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Azul, agentes políticos, bem como aos empregados públicos municipais (regime CLT) e conselheiros tutelares, fica concedida a revisão anual dos vencimentos, proventos e salários em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a fim de garantir a recomposição das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário acumulado no intervalo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -.

Art. 2º - O percentual previsto no artigo anterior incide sobre os valores das gratificações previstas na Lei nº 757/2014 e 756/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Em Rio Azul, 25 de janeiro de 2018.


RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº 899/2018

A Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 01 de janeiro de 2018 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Executivo e Legislativo Municipal, efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Azul, agentes políticos, bem como aos empregados públicos municipais (regime CLT) e conselheiros tutelares, fica concedida a revisão anual dos vencimentos, proventos e salários em 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), a fim de garantir a recomposição das perdas ocasionadas pelo processo inflacionário acumulado no intervalo compreendido entre 01 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -.

Art. 2º - O percentual previsto no artigo anterior incide sobre os valores das gratificações previstas na Lei nº 757/2014 e 756/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Em Rio Azul, 25 de janeiro de 2018.

RODRIGO SKALICZ SOLDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jaciell Porochniak
Código Identificador:6559E92E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/01/2018. Edição 1430
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>